



**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IMFLA**

PORTARIA IMFLA Nº 001/2013

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para obtenção de autorização ambiental e encaminhamento de matérias para aprovação no COMDEMA.

O Presidente do **Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da Lei Municipal Nº 542 de Dezembro de 2010 e a Lei Nº 541 de Dezembro de 2010:

CONSIDERANDO a necessidade encaminhar matérias para aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

CONSIDERANDO adequar procedimentos administrativos para emissão de Autorização Ambiental;

CONSIDERANDO os dispostos na Lei nº 542/2010, art. 11 e art. 12;

CONSIDERANDO a Lei Nº466/2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA possui como finalidade institucional executar ações da política municipal do meio ambiente, com atribuições de fiscalização e monitoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados para o encaminhamento processual da compensação ambiental no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA e do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar os processos de emissão de documentação e agilizar os processos protocolados no COMDEMA.

RESOLVE:

1º - Emitir Autorizações Ambientais para construções e empreendimentos de impactos mínimos como residências, construções temporárias e quaisquer outros que atestados

por laudo ambiental, não venha causar danos nem desrespeitar a legislação vigente, sem a obrigatoriedade de anuência do COMDEMA.

2º - As aprovações de autorização ambiental e anuência para empreendimentos simples que precisarem passar pelo COMDEMA devem seguir as seguintes etapas:

- I - Preencher da solicitação de vistoria;
- II - Entregar memorial descritivo do Projeto;
- III - Entregar fotos (impressas ou digitais) do local com demarcação em GPS;
- IV - Planta, croqui ou mapa com medidas exatas da construção;

§ 1º - Serão encaminhados ao COMDEMA, projetos referentes a obras ou atividades com níveis significativos de poluição e/ou degradação definidos em laudo ambiental, que necessitem passar por licenciamento, que estejam inseridas em unidades de conservação, áreas de relevante interesse ecológico e paisagístico, áreas de risco apresentando tamanho superior a 80m².

§ 2º - Após a entrega de toda a documentação os técnicos do IMFLA deverão realizar vistoria técnica e emitir o Relatório técnico Ambiental que será anexado ao processo.

§ 3º - Entende-se por empreendimentos simples construções com até m 80m², sem forro.

Paço do **INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA**, aos 13 de junho 2013.

IV - Planta, croqui ou mapa com medidas exatas da construção;

§ 1º - Serão encaminhados ao COMDEMA, projetos com níveis significativos de poluição e/ou degradação que necessitem passar por licenciamento, que estejam inseridas em unidades de conservação, áreas de relevante interesse ecológico e paisagístico, áreas de risco apresentando tamanho superior a 80m².

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA

§ 3º - Entende-se por empreendimentos simples construções com até m 80m², sem forro.

Paço do **INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA**, aos 13 de junho 2013.

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA